



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120787/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 29/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00009/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER O SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

INTERESSADOS: Jose Amancio de Lima Netto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NOBREGA FILHO

DISPENSA Nº DV00009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP 09/2024

CONTRATO Nº: 00011/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Luzia - Rua Padre Jovino, 10 - Centro - Santa Luzia - PB, CNPJ nº 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo Presidente José Amâncio de Lima Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia, CPF nº 047.668.944-99 e RG: 2774063 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, Nº 84 - JAGUARIBE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.196.974/0001-67, neste ato representado por José Renato Pereira Correia Nunes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliada na Rua Delfin Moreira, 515, Apto 201, Bairro Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 789.521.824-72, Carteira de Identidade nº 1506161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER O SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 18.360,00 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NOBREGA FILHO

Representado por: 8 x R\$ 2.295,00.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	O SIAFIC INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO 10.540 DE 05/11/2020: SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE. É O SOFTWARE ÚNICO E INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA QUE DEVE SER ADOTADO OBRIGATORIAMENTE PELAS ENTIDADES PÚBLICAS. EM LINHAS GERAIS, O SIAFC É SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE VISA REGISTRAR OS ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SISCONTÁBIL: O SOFTWARE FACILITA O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, GARANTINDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, O APLICATIVO REALIZA A ESCRITURAÇÃO DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS REGISTRANDO-OS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. O PORTAL TEM COMO OBJETIVO MOSTRAR INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	MÊS	8	995,00	7.960,00
2	SISFOLHA E CONTRACHEQUE ONLINE: SISTEMA DE ROTINA AUTOMATIZADO À PARTIR DO SEU DESKTOP, NOTEBOOK, TABLET OU SMARTPHONE PARA O SEU DEPARTAMENTO PESSOAL. DIFERENCIAIS: • AGILIDADE DOS PROCESSOS • OBRIGAÇÕES ASSESSORIAIS • GESTÃO DE BENEFÍCIOS • DCTF WEB • E-SOCIAL • PROVISÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO • CÁLCULOS DE RESCISÕES • ROTINAS DE PAGAMENTOS. O SISFOLHA AJUDA A ENTIDADE A PROMOVER UMA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS COM UMA FOLHA DE PAGAMENTO ALTAMENTE CONFIGURÁVEL, ATENDENDO ROTINAS	MÊS	8	850,00	6.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

DE CÁLCULOS, CONTROLE DE PROCESSOS EFICIENTES, MANTENDO TODA DOCUMENTAÇÃO SEMPRE DISPONÍVEL. O SISTEMA SE ADAPTA ÀS CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE, FACILITANDO O CONTROLE DE COLABORADORES, DE PROCESSOS E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSESSORIAIS. GERENCIA TODOS OS PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS COM TOTAL INTEGRAÇÃO COM A ÁREA CONTÁBIL E FINANCEIRA, TUDO ISSO, UTILIZANDO UM SOFTWARE INTUITIVO E TERMINAL SEVER 100% WEB. O SISTEMA DE EMISSÃO DE CONTRACHEQUES ONLINE E-TICONS, TEM COMO OBJETIVO, DISPONIBILIZAR OS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DOS SERVIDORES USANDO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) E CONVERGINDO EM UMA ÚNICA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EFICIÊNCIA, COMODIDADE, SEGURANÇA E EFICÁCIA. ALÉM DE GERENCIAR O SISTEMA E-SOCIAL (SPED), PLATAFORMA ON LINE DO GOVERNO FEDERAL QUE TRATA DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DE INFORMAÇÕES TRABALHISTAS COM AGILIDADE E FACILIDADE DE ENVIO DE EVENTOS.

3	SISPORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: O PORTAL TEM COMO OBJETIVO MOSTRAR INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTIMULANDO E AMPLIANDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, CONTRIBUINDO ASSIM, COM A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E FORTALECENDO A DEMOCRACIA ALIADA AO IMPLEMENTO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. ATENDENDO ASSIM AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATUALIZADA PELA LC131/09.	MÊS	8	450,00	3.600,00
---	---	-----	---	--------	----------

Total 18.360,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DO FRANCISCO SERAFICO DA NOBREGA FILHO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DE FRANCISCO SERAFICO DA NÓBREGA FILHO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NÓBREGA FILHO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERAFICO DA NOBREGA FILHO

caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, 09 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jose Kaila Silva de Assis
CPF: 715.404.404-10

Jose Amâncio de Lima Netto
JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente
047.668.944-99

PELO CONTRATADO

Charles Bruno M. M. Albuquerque
089:584:434-01

E-TICONS EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE INFORMACAO &
CONSULTORIA LTDA
E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CONSULTORIA
JOSE RESACIO DE LIMA CORREIA
Rua Cecilia Miranda, 84
NUNES
Jaguaribe - CEP: 58.015-130
João Pessoa - PB
70.521.824-72



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0011/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0009/2024**

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER O SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00011/2024 - 09.05.24 – E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA - R\$ 18.360,00.

Santa Luzia – PB, em 09 de maio de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente

Publicada por:
LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Data Publicação: 21/05/2024 - Data Circulação: 22/05/2024
Código da Matéria: 20240521050819
Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas, Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Câmara Municipal de Santa Luzia/PB no dia - Edição 00075.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER O SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

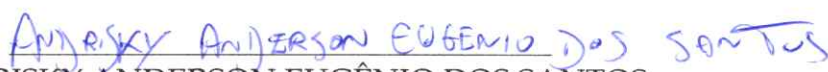
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia - PB, 03 de Maio de 2024.


ANDRISKY ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.196.974/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E TICONS EMPRESA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CECILIA MIRANDA	NÚMERO 84	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 58.015-130	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO victor@ecpd.com.br	TELEFONE (83) 3241-2208/ (83) 8711-8339
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **09:26:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA"**

55

Pelo presente instrumento os **AILTON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens empresário, nascido em 05 de Agosto de 1971, natural de Campina Grande - PB, residente e domiciliado à Rua Maria Silvestre dos Santos, nº 19, Ap. 305 Bairro Cidade Universitária, CEP 58051-837, João Pessoa - PB, portador da cédula de Identidade de **RG nº 1.476.208 - SSP - PB**, inscrito na **CPF sob nº 620.016.554-87**, **JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santa Rita - PB, residente e domiciliada a Rua Delfin Moreira, nº 515, Ap. 201 Bairro do Bessa, CEP 58035-260, João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade **RG nº 1.506.161 - SSP - PB**, inscrita no **CPF sob nº 789.521.824-72**, **FÁBIO MOURA PESSOA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campina Grande - PB, residente e domiciliada a Rua Presidente Raniere Mazille, nº 1795, Bairro do Cristo Redentor, CEP 58071-000, João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade **RG nº 1.066.692 - SSP - PB**, inscrita no **CPF sob nº 498.760.584-87** únicos sócios da sociedade limitada denominada, **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Praça Caldas Brandão, nº 18, Sala 101, Tambiá, João Pessoa/PB, 58.020-560, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200469143, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.196.974/0001-67,, resolvem consolidar o contrato social, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará enquadrada como Micro Empresa (ME) e sua razão social continua **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA**. A sede da sociedade continuará na **Rua Cecília Miranda, nº 84, Jaguaribe, João Pessoa/PB, 58.015-130**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da sociedade continua no seu valor nominal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) atribuídos aos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	PARTIC.	VALOR
AILTON FERNANDES DA SILVA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES	40.000	40%	R\$ 40.000,00
FÁBIO MOURA PESSOA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	100.000	100%	R\$100.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – A sociedade tem como **Atividade principal 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Atividades Secundárias 62.01-5-01** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 62.09-1-00 – Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 85.99-6-03 - Treinamento em informática.

CLAÚSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 14:19 SOB Nº 20180214497.
PROTOCOLO: 180214497 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801387693. NIRE: 25200469143.
E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/04/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Infira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36611901222865087434>



Autenticação Digital Código: 36611901222865087434-1

Data: 19/01/2022 12:31:00

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120787/24 Data: 29/10/2024 15:35. Responsável: Jose A. de L. Netto

Selo Impresso por convidado em 08/07/2025 16:07. Validação: E0952E9F501768356A26CA1015E28297.



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

JOÃO PESSOA - PB

CEP 58011-000



presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 12:45:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://azevedobastos.not.br/documento/36611901222865087434>

55

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ RENATO PEREIRA CORREIA NUNES e/ou AILTON FERNANDES DA SILVA**, que assinarão separadamente, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Os Sócios Administradores farão jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 14:19 SOB Nº 20180214497.
PROTOCOLO: 180214497 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801387693. NIRE: 25200469143.
E TICONES EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA
LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/04/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Insira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36611901222865087434>



Autenticação Digital Código: 36611901222865087434-2
Data: 19/01/2022 12:31:01

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120787/24. Data: 29/10/2024 15:35. Responsável: Jose A. de L. Netto
Selo Impresso por convidado em 08/07/2025 16:07. Validação: E0952E9F501768356A26CA1015E28297.



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

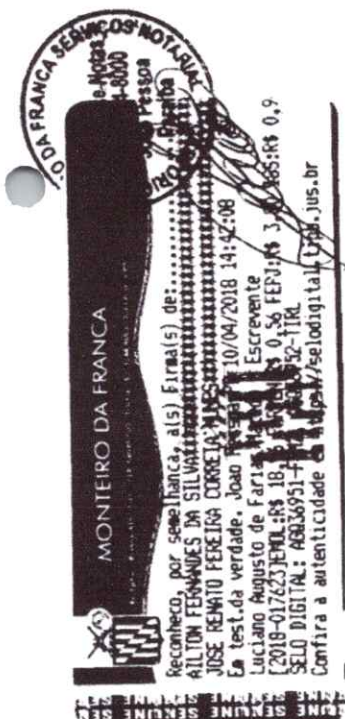


**CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA"**

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de João Pessoa - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o destinada à registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

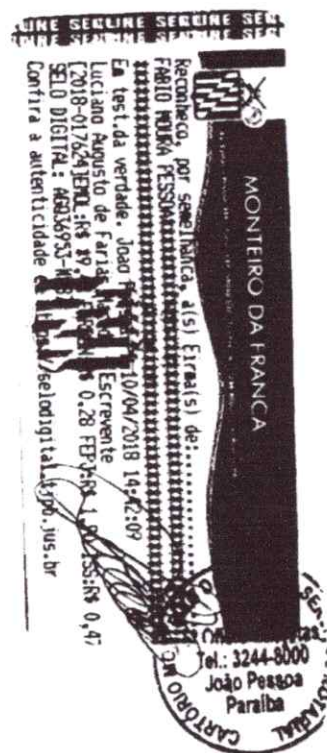
João Pessoa / PB, 09 de Abril de 2018.



Ailton Fernandes da Silva
AILTON FERNANDES DA SILVA
Sócio

Jose Renato Pereira Correia Nunes
JOSE RENATO PEREIRA CORREIA NUNES
Sócio

Fabio Moura Pessoa
FABIO MOURA PESSOA
Sócio



**E T ICONS EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE
INFORMACAO E
CO:09196974000167**

Assinado de forma digital por E
T ICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA
DE INFORMACAO E
CO:09196974000167
Dados: 2022.01.19 11:22:08 -03'00'



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2018 14:19 SOB Nº 20180214497.
PROTOCOLO: 180214497 DE 11/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801387693. NIRE: 25200469143.
E T ICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/04/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/36611901222865087434>



Autenticação Digital Código: 36611901222865087434-3
Data: 19/01/2022 12:31:01
Yolo Tm de 2022-01-19 12:31:01
Selo Impresso por convidado em 08/07/2025 16:07. Validação: E0952E9F501768356A26CA1015E28297.



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		P B	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME			
JOSE RENATO FERREIRA CORREIA NUNES			
DOC. IDENTIDADE-ORG. EMISSOR			
1506161 SSP-PR			
CPF		DATA NASCIMENTO	
189.521.804-73		01/07/1979	
FILIAÇÃO			
MARIA JOSE FERREIRA			
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB
B		B	B
Nº REGISTRO		VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
01951396150		15/06/2025	25/11/1995
OBSERVAÇÕES			
A			
[Assinatura]			
LOCAL		DATA EMISSÃO	
BOA VISTA, PR		19/08/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE		44117764526	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		89041159371	
PARAÍBA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

E TICON S EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE INFORMACAO
E CO:09196974000167

Assinado de forma digital por E
TICON SEMPRESA DE TECNOLOGIA DE
INFORMACAO E CO:09196974000167
Dados: 2022.01.19 14:50:34 -03'00'



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36611901224658477093-1
Data: 19/01/2022 15:27:30

24
ac

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120787/24. Data: 29/10/2024 15:35. Responsável: Jose A. de
Impresso por convidado em 08/07/2025 16:07. Validação: E095.2F9F.5017.6835.6A26.CA10.15E2.8297.



TPP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848123760

NOME: AILTON FERNANDES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1416208 SSP PB

CPF: 820.816.554-87 DATA NASCIMENTO: 05/08/1993

FILIAÇÃO: AILTON PAULINO DA SILVA
IVANIA FERNANDES DA SILVA

PERMISSÃO: ☒ ACE: ☒ CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 0140048100 VALIDADE: 15/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 28/08/1990

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ailton Fernandes da Silva*

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 31/07/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 13514860934
PB040908283

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

E TICONs EMPRESA
DE TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO E
CO:09196974000167

Assinado de forma digital por E
TICONs EMPRESA DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
E CO:09196974000167
Dados: 2022.01.19 15:50:00
-03'00'



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 36611901224796549293-1
Data: 19/01/2022 16:27:28

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120787/24. Data: 29/10/2024 15:35

Selo Impresso por convidado em 08/07/2025 16:07. Validação: E0952F9F501768356A26CA1015E28297.



Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

CEP: 50.040-000 - Recife - PE

Fone: (71) 3441-1145

<http://azevedobastos.not.br>

TJPB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.196.974/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:11:39 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **AA93.BA34.DF85.B979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **A5F1.C25F.43DC.6446**

Emitida no dia 15/03/2024 às 17:45:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.196.974/0001-67**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data: 16/04/2024 Hora: 14:13
--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/056236	428.463.557.584

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09196974000167	Nome do Contribuinte E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA L				
Endereço RUA CECILIA MIRANDA		Número 00084	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015130	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 100962-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 16/04/2024 14:13:25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.196.974/0001-67

Razão

Social:

E TICONs EMP DE TEC DE INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA ME

Endereço:

R CECILIA MIRANDA 84 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419325224478270

Informação obtida em 24/04/2024 14:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.196.974/0001-67
Certidão nº: 66851029/2023
Expedição: 24/11/2023, às 14:28:22
Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.196.974/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.196.974/0001-67

Razão Social: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E CONSULTORIA L

Nome Fantasia: EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E CONSULTORIA

Certidão emitida às 12:04 de 16/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EafD.3Mv1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DOCUMENTO VERIFICADO
O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO **AUTÊNTICO**.



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 1802

Razão Social: E TICONs EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA ME

Nome Fantasia: E TICONs EMPRESA

CNPJ: 09196974000167

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundárias: 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 8599-6/03 - Treinamento em informática

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** Cecília Miranda 84, Jaguaribe

CEP: 58015130

Local e data: Município de João Pessoa, Quarta-feira, 17 De Fevereiro De 2016

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: 16GDVSDYEI

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO	CNPJ/CPF	DATA DE VALIDADE
100962-1	09.196.974/0001-67	20/11/2024

RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO

E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONS.LTDA ME
 RUA CECILIA MIRANDA, Nº 00084, JAGUARIBE [58015-130]

ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

8599603 - Treinamento em informática

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

Impresso em: 13/01/2023 11:02

INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/10/2024 às 15:35:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 120790/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Amancio de Lima Netto.

Número do Contrato: 000000112024

Data da Publicação: 22/05/2024

Data da Assinatura: 09/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 18.360,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER O SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

Contratado (Nome): E-Ticons - Empresa de Tecnologia Informação e Consultoria LTDA - ME

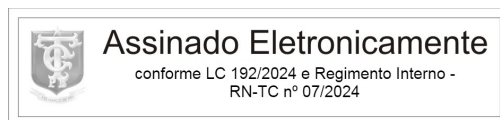
Contratado (CNPJ): 09.196.974/0001-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 141

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3b40d0901036bad6c64e8fc57fdf816e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	e0952f9f501768356a26ca1015e28297
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9cd3ad85467e49a7c76b972dba4969ad
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3462bf74c44c879e3a249727a6fd91fd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB